



Câmara Municipal de Olinda

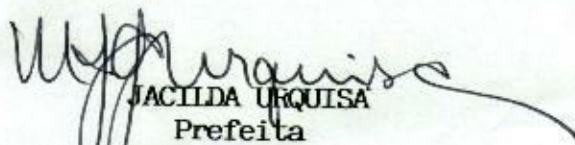
Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5129/98.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 18 DE MAIO DE 1998


JACILDA URQUISA
Prefeita

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria de Educação e Desporto de Olinda, o Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA.

Art. 2º - O Centro instituído no artigo anterior será subordinado técnica e administrativamente à Diretoria de Ensino da Secretaria de Educação e Desporto de Olinda.

Art. 3º - O Centro de Educação de Jovens e Adultos tem por finalidade:

- I) suprir a escolarização básica de jovens e adultos que tiveram ou não, de forma reduzida acesso à educação escolar quando criança ou adolescente;
- II) garantir aos jovens e adultos empregados ou desempregados, a satisfação das necessidades básicas de aprendizagem;
- III) prover os jovens e adultos de aprendizagem à leitura, às expressões escrita e oral, o cálculo e a solução de operações matemáticas;
- IV) possibilitar o desenvolvimento artístico-cultural, dos alunos professores na linha da proposta curricular "Olinda Fonte Aprendizagem";





Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

- II) Coordenador Técnico-Pedagógico;
- III) 05 (cinco) Professores Representantes das áreas de ensino do CEJA;
- IV) 01 (um) Representante do Corpo Discente;
- V) 01 (um) Representante do quadro de assistência ao estudante;

Art. 14 - Compete ao Conselho de Professores:

- I) acompanhar e avaliar o aproveitamento global e individual do alunato;
- II) assegurar a unidade de ação do corpo docente, corpo discente e coordenação técnico pedagógica e administrativa;
- III) possibilitar a troca de experiências entre professores e especialistas visando sanar as dificuldades do alunato.

Art. 15 - O Conselho de Professores é órgão de natureza consultiva e deliberativa do CEJA, no que concerne as suas atividades didáticas pedagógicas.

Art. 16 - O CEJA fornecerá, principalmente cursos de suplência em nível de ensino fundamental, podendo oferecer, também, cursos de educação profissional de acordo com a Lei nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Educação e diretrizes emanadas pelo Conselho Estadual de Educação e Secretaria de Educação e Desporto de Olinda.

Art. 17 - O CEJA expedirá certificados aos alunos que concluírem as disciplinas do núcleo comum do grau correspondente, de acordo com a Legislação vigente.

§ 1º - O CEJA encaminhará ao órgão próprio da Secretaria os documentos exigidos para expedição de certificados, a fim de serem devidamente registrados.

§ 2º - O CEJA poderá também expedir declarações aos alunos que forem aprovados em apenas uma ou mais disciplinas.

Art. 18 - O pessoal docente e de apoio, indicados para ter exercício no CEJA deverá submeter-se a treinamento específico, considerando as características do órgão e a metodologia adotada nos cursos a serem oferecidos.

Art. 19 - O CEJA contará para o seu funcionamento com a estrutura financeira e administrativa da Secretaria de Educação e Desporto de Olinda.



Câmara Municipal de Olinda

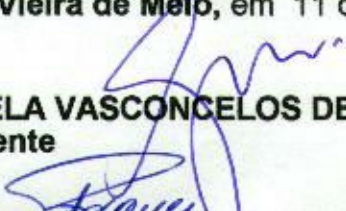
Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 20 - As normas de funcionamento do CEJA e do Conselho de Professores constarão em regimento interno, que será aprovado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 11 de maio de 1998.


ANABELA VASCONCELOS DE MORAES
Presidente


JOAQUIM LUIZ DE OLIVEIRA FRANÇA
1º Vice-Presidente


MARCELO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA
2º Vice-Presidente


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
1º Secretário


NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO
2º Secretário





Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

- V) possibilitar a profissionalização e reciclagem profissional do jovem e adulto trabalhador.

Art. 4º - O CEJA tem a seguinte estrutura organizacional:

- I) Diretoria;
- II) Coordenadoria Administrativa;
- III) Coordenadoria Técnico-Pedagógica.

Art. 5º - Compete ao Diretor do CEJA:

- I) elaborar com os demais órgãos, o planejamento geral do CEJA;
- II) supervisionar, acompanhar, controlar e avaliar todas as atividades pedagógicas e administrativas do CEJA, de acordo com sua concepção e finalidade;
- III) coordenar, acompanhar e avaliar os planos e programas a serem desenvolvidos pelo CEJA;
- IV) promover reuniões ordinárias e extraordinárias de natureza técnica e administrativa;
- V) possibilitar e estimular a pesquisa educacional;
- VI) promover o aperfeiçoamento do pessoal docente, Técnico e administrativo do CEJA;
- VII) criar condições que possibilitem a participação do pessoal docente - Técnico administrativo em atividades sócio-culturais junto ao alunato;
- VIII) zelar pelo patrimônio do CEJA e cuidar do provimento do material instrucional e de apoio Técnico;
- IX) encaminhar a Diretoria de Ensino o levantamento dos

96

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

recursos materiais necessários ao CEJA;

- X) elaborar relatórios anuais das atividades desenvolvidas pelo CEJA, encaminhando-os à Diretoria de Ensino;
- XI) assinar toda documentação, inclusive certificados expedidos pelo CEJA;
- XII) representar o CEJA, onde se fizer necessário, podendo delegar poderes a quem de direito;
- XIII) formar grupos de tarefas para análise e apresentação de soluções de problemas específicos de sua atividade;
- XIV) executar outras encargos que lhe venham a ser atribuídos por autoridade superior;
- XV) cumprir e fazer cumprir as disposições do regimento interno, as instruções emanadas da Secretaria de Educação e Desporto e da Legislação Municipal.

Parágrafo Único - A Diretoria do CEJA será exercida por professor graduado em nível de 3º grau em pedagogia e com experiência comprovada em educação de jovens e adultos.

Art. 6º - A Coordenadoria Administrativa será formada por um coordenador administrativo e terá como auxiliares o secretário Escolar e o Auxiliar de Secretaria Escolar.

Parágrafo Único - As funções do Coordenador Administrativo e Secretário Escolar serão ocupadas por profissionais com curso superior do quadro de servidores da Rede Municipal de Ensino.

ff

stg



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 7º - Compete ao Coordenador Administrativo:

- I) participar da elaboração do planejamento geral do CEJA;
- II) planejar, acompanhar e controlar as atividades de apoio administrativo;
- III) assessorar o Diretor nas atividades de sua competência;
- IV) preparar e encaminhar o expediente do CEJA;
- V) apresentar à direção nos prazos previstos, relatórios das atividades de apoio administrativo;
- VI) supervisionar e controlar o horário dos servidores do CEJA;
- VII) organizar a escala de férias e registrar os afastamentos dos servidores;
- VIII) responsabilizar-se pelos serviços de conservação, manutenção e vigilância do prédio;
- IX) manter a direção informada quanto às irregularidades funcionais dos servidores;
- X) cumprir e fazer as determinações administrativas expedidas pela direção;
- XI) substituir o Diretor dos seus afastamentos, impedimentos ou ausência.

Art. 8º - A Coordenadoria Técnico-Pedagógica será composta por um coordenador técnico-pedagógico, por assistentes pedagógicos, por um professor responsável pelo laboratório de tecnologia educacionais, por um professor responsável pela biblioteca e pelo conselho de professores.

Parágrafo Único - A função do Coordenador Técnico-Pedagógico será exercida por um professor habilitado em

[Handwritten signature and initials]



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

curso de Pedagogia, que tenha experiência comprovada em educação de jovens e adultos.

Art. 9º - Compete ao Coordenador Técnico-Pedagógico:

- I) participar de planejamento geral do CEJA;
- II) Coordenar e orientar a Coordenadoria Técnico-Pedagógica nas atividades por ela desenvolvida;
- III) assessorar a direção na adoção de medidas pedagógico-administrativas que visem aprimorar as atividades do CEJA;
- IV) garantir a execução das diretrizes administrativas e pedagógicas emanadas da Secretaria de Educação, junto aos integrantes da Coordenadoria Técnico-Pedagógica;
- V) coordenar a utilização de instrumentos e tecnologias adequadas às oficinas de aprendizagem;
- VI) incentivar e criar condições para o desenvolvimento de pesquisas educacionais na área de educação de jovens e adultos;
- VII) promover encontros para estudos com os assistentes pedagógicos;
- VIII) promover reuniões periódicas com os integrantes da Coordenadoria Técnico-Pedagógica, quando se fizer necessário;
- IX) elaborar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria Técnico-Pedagógica;
- X) substituir o coordenador administrativo nas suas ausências e impedimentos.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 10 - Compete ao Assistente Pedagógico:

- I) participar do planejamento e avaliação global do CEJA;
- II) promover reuniões com o corpo docente para orientações pedagógicas;
- III) acompanhar a orientação da aprendizagem e o resultado do rendimento escolar junto a professores e alunos;
- IV) coordenar estudos sobre instruções, diretrizes e outros documentos relacionados com o ensino;
- V) incentivar a utilização de instrumentos e tecnologias adequadas às oficinas de aprendizagem;
- VI) participar de reuniões, encontros e seminários promovidos pela Secretaria de Educação e outros órgãos, mantendo o corpo docente informado sobre estas atividades;
- VII) criar condições para desenvolvimento de pesquisas educacionais;
- VIII) propiciar condições para realização de atividades sócio-culturais;
- IX) articular-se com todos os setores do CEJA, avisando a integração e o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo mesmo;
- X) planejar, acompanhar, controlar, orientar e avaliar com o corpo docente as atividades pedagógicas;
- XI) substituir o Coordenador Administrativo em seus impedimentos e ausências;



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

- XII) assessorar a direção na adoção de medidas pedagógicas-administrativas que visem aprimorar as atividades do CEJA;
- XIII) elaborar relatórios das atividades realizadas;
- XIV) garantir a execução das diretrizes administrativas-pedagógicas da Secretaria de Educação.

Art. 11 - Compete ao Professor Responsável pelo Laboratório de Tecnologia Educacional:

- I) participar da elaboração do planejamento e avaliação global do CEJA;
- II) proporcionar aos alunos e professores meios tecnológicos que auxiliem na sua aprendizagem a capacitação;
- III) divulgar para os alunos os materiais didáticos existentes que poderão ser consultados durante o estudo;
- IV) orientar o aluno nos demais seguimentos do centro quanto aos cuidados que deverão ser dispensados ao uso do material;
- V) manter contato com o professor, informando-o sobre o resultado do estudo do aluno;
- VI) registrar em fichas próprias o atendimento dos alunos;
- VII) produzir materiais que se fizerem necessários em função do ensino;
- VIII) fornecer relação dos recursos audiovisuais existentes;
- IX) manter intercâmbio com entidades públicas e



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

particulares que atuam com recursos plurisensoriais;

- X) gravar, fotografar e documentar roteiros de programas audiovisuais e de atividades comemorativas do CEJA;
- XI) organizar programações de atividades sócio-culturais;
- XII) operar e manusear os equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades;
- XIII) manter atualizado registro de tombamento e classificação dos equipamentos e materiais existentes;
- XIV) zelar pela conservação do material e equipamento, sob sua responsabilidade;
- XV) apresentar a Diretoria do CEJA relatórios das atividades de serviço, sugerindo as reformulações que se fizerem necessário ao bom andamento dos trabalhos;
- XVI) participar das reuniões pedagógicas, seminários e outras atividades relacionadas com o seu trabalho.

Art. 12 - Compete ao Professor responsável pela Biblioteca:

- I) participar do planejamento e avaliação global do CEJA;
- II) proporcionar aos alunos que procuram a biblioteca, condições de aprofundamento e enriquecimento dos seus estudos;
- III) orientar o aluno no manuseio do fichário, na consulta do índice e conteúdo a ser pesquisado;



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

- IV) controlar em ficha própria o atendimento do aluno;
- V) solicitar semestralmente dos professores a bibliografia atualizada de suas disciplinas;
- VI) propor a Direção do CEJA a aquisição de obras e publicações de interesse do mesmo;
- VII) receber, conferir e selecionar o material bibliográfico adquirido através de compra, doação ou permuta;
- VIII) elaborar diretrizes para realizar o serviço de consulta e empréstimo de material;
- IX) elaborar periodicamente boletins informativos para divulgação das atividades envolvidas;
- X) integrar as atividades da biblioteca com os demais setores do CEJA;
- XI) Organizar as coleções bibliográficas e catálogos das publicações a serem consultadas ou adquiridas;
- XII) dar baixa nas publicações através do livro de tombo;
- XIII) manter intercâmbio com órgãos competentes visando atualização constante do acervo;
- XIV) participar de reuniões pedagógicas, encontros, seminários e outras atividades relacionadas com o seu trabalho.

Parágrafo Único - As funções de professor responsável pela biblioteca serão exercidas por bibliotecário, e na falta deste por um professor treinado para o exercício dessa função.

Art. 13 - O Conselho de Professores será composto pelo:

- I) Diretor;